



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, 3º andar, sala 306 - CEP 70050-900 - Brasília-DF
(61) 3105-6056-Fax: (61) 3105-6121-6ccr@mpf.mp.br

PGR-00124188/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020/6a CCR/MPF

Brasília, na data da assinatura digital.

Referência: Resolução Nº 11, de 26 de Março de 2020 (DOU de 27/3/2020), que publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na Sétima Reunião Plenária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n.º 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

CONSIDERANDO ser Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, de que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO ser em nosso ordenamento jurídico reconhecida a propriedade imobiliária definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, nos termos do art. 68, ADCT/88;

CONSIDERANDO a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que sobre Povos Indígenas e Tribais estabeleceu o dever de os governos consultarem previamente as comunidades para a adoção de medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente;

CONSIDERANDO o Governo Federal, **desde o ano de 2017**, pela Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Defesa, tem intensificado o debate e alinhado estratégias com demais órgãos e entes parceiros do projeto aero espacial brasileiro, com vistas a promover nova expansão do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, correspondente à área aproximada de 12,000 ha;

CONSIDERANDO o que consta na recente **Notícia de Fato n.1.19.000.000493/2020-11**, que apura a renovação do risco do processo de realocação das comunidade quilombolas de Alcântara/MA, durante o período de pandemia global da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o risco de dano irreparável às comunidades quilombolas situadas no município de Alcântara em decorrência das deliberações que visam a expansão do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), haja vista que tais comunidades poderão ser retiradas das áreas que ocupam, ou estarão sujeitas a restrições, tais como, a limitação de acesso ao mar ou de trânsito livre pela região;

CONSIDERANDO as deliberações da sétima reunião plenária Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, criado a partir do Decreto Presidencial nº 9.839, de 14 de junho de 2019, por meio da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso I dessa Resolução n. 11 que determina o seguinte:

- a) providenciar, por meio do Comando da Aeronáutica, a execução das mudanças das famílias realocadas, a partir do local onde hoje residem e até o local de suas novas habitações, incluindo o transporte de pessoas e semoventes; e
- b) disponibilizar, para as comunidades quilombolas realocadas, por meio do Comando da Aeronáutica, três corredores de acesso à faixa do

litoral da área de 12.645haa ser usada pelo Centro Espacial de Alcântara, assegurando medidas de engenharia que impeçam a interdição do leito dos corredores pelas chuvas, bem como o estabelecimento de mecanismos de controle de acesso a esses corredores.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de **Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a **declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS**, bem como os fortes impactos gerados na ordem social e econômica brasileira pelas medidas adotadas pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais, faz-se imprescindível o acompanhamento e monitoração das ações e programas executados pelo Governo Federal, notadamente para prevenir eventuais abusos e comportamentos em prejuízo ao interesse social;

CONSIDERANDO que, **diante de tal conjuntura extraordinária e durante todo o período de pandemia global da Covid-19**, não se mostra pertinente a discussão ou o prosseguimento de quaisquer ações que dependam ou estejam necessariamente vinculadas a um processo de transparência ampla e escrutínio público pelas comunidades das decisões colhidas no âmbito do governo federal, visto que o direito fundamental de oitiva e participação é enfraquecido diante da necessária desmobilização dos corpos sociais nesse período, decorrente das preocupações mais essenciais com a saúde de todos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, **RECOMENDAR** ao **Ministro de Estado Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República, General Augusto Heleno Ribeiro Pereira**, na condição de Coordenador do Comitê de desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), que:

1. A União se abstenha a adotar providências administrativas no sentido de discutir, preparar ou promover o deslocamento de quaisquer comunidades quilombolas situadas no Município de Alcântara/MA, notadamente, e em especial, durante o período que vigorar o estado de calamidade nacional decorrente da pandemia global da Covid-19 (Coronavírus);
2. Disponibilize, na internet, com vistas ao controle social, todo o conteúdo referente aos estudos e deliberações já produzidos pelo Comitê de desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), notadamente os documentos indicados nos arts. arts. 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020.

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses

termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária desta Recomendação o **prazo de 10 (dez) dias** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico do Ministério Público Federal.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara/MPF

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Membro titular da 6ª Câmara/MPF

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República/MA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00124188/2020 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Data e Hora: **31/03/2020 20:23:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **31/03/2020 20:46:46**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **HILTON ARAUJO DE MELO**

Data e Hora: **31/03/2020 20:24:25**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F6CABB0E.68F110B9.C8FD5887.F6445AF4